

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 125/84

Institui o "Dia do Detetive Particular" no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1.º — Fica instituído o "Dia do Detetive Particular" no Município de São Paulo, a ser comemorado a 26 de julho de cada ano.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1984. *Gabriel Ortega* — "às Comissões de Justiça e Redação e de Cultura e Educação".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 349/84

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 125/84.

De autoria do N. Vereador Gabriel Ortega a presente proposição objetiva instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Detetive Particular", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Acompanha o processo peça expositória (fls. 2) esclarecendo que o Detetive Particular "realiza investigações de caráter particular, colhendo informações, fazendo sindicâncias, interrogando pessoas ou usando outros recursos, para atender a solicitações de estabelecimentos comerciais e outras empresas ou de pessoas físicas".

Mais adiante, justifica que a data de 26 de julho merece "ser considerada legalmente o Dia do Detetive Particular no Município de São Paulo, em razão de ter ocorrido num 26 de julho, no Rio de Janeiro, a fundação da primeira Associação de Detetives Particulares no Brasil".

O enquadramento legal da matéria está no disposto no "caput" do art. 24, combinado com o inciso II do art. 4.º, ambos da Lei Orgânica dos Municípios.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 3-8-84.

JAMIL ACHÔA — Presidente

Francisco Batista — Francisco Gimenez - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 384/84

Da Comissão de Cultura e Educação sobre o Projeto de lei n.º 125/84

De autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, o projeto em questão visa instituir o "Dia do Detetive Particular" no Município de São Paulo, a ser comemorado a 26 de julho de cada ano.

Consta do processo parecer favorável da Douta Comissão de Justiça e Redação, dando à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito, esta Comissão nada tem a opor ao pretendido, pois bem justifica o nobre autor, é um profissional indispensável em toda a sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às instituições policial e judiciária.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Cultura e Educação, em 13-8-84

AURELINO SOARES DE ANDRADE — Presidente

José Maria Rodrigues Alves

Irede Cardoso — Relator